

UAFA - UNIÃO ASSOCIATIVA PARA A FORMAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

Natureza

A Associação União Associativa para a Formação em Anestesiologia, NIPC 515732893, constituída no âmbito da “Associação na Hora” em 8 de Novembro de 2019 na Conservatória do Registo Comercial do Porto, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos seus estatutos, pela legislação aplicável e pelo presente Regulamento Interno.

Artigo 2.º

Objecto

A Associação tem como Objecto: a promoção e divulgação de iniciativas de carácter médico-científico, nomeadamente, na área da anestesiologia, através da organização de ações de formação, congressos, reuniões, colóquios, encontros direccionados em especial aos profissionais de saúde.

Artigo 3.º

Património

Constitui Património da Associação:

- a) Jóia inicial paga pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- c) As liberalidades aceites pela associação;
- d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos; e
- e) Quotizações estabelecidas pela assembleia geral.

CAPITULO II

ASSOCIADOS

Artigo 4.º

Admissão

1. Podem ser associados efetivos todas as pessoas singulares que não estejam inibidas dos seus direitos cívicos em sequência de decisão judicial e sejam integrantes efetivos do Departamento de Anestesia da Unidade Local de Saúde de Matosinhos.
2. A admissão, ou a não aceitação, de qualquer associado é da competência da Direção.
3. É da exclusiva competência da Assembleia-Geral a exclusão de qualquer associado.
4. Todos os associados deverão efectuar o pagamento da Jóia e da Quota, caso esta venha a ser estabelecida.

Artigo 5.º

Categorias de Associados

A Associação terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores – todos os que prestarem relevantes serviços na criação da Associação e intervenham na sua constituição.
- b) Sócios Efetivos – todas as pessoas singulares e coletivas que obtiverem a sua admissão na Associação.
- c) Sócios Beneméritos – todos os sócios que sendo efectivos tiverem apoiado a Associação com donativos consideráveis, carecendo essa concessão da aprovação da Assembleia-Geral.
- d) Sócios Honorários – Todos os sócios que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, carecendo essa concessão da aprovação da Assembleia-Geral.

Artigo 6.º

Jóia e Quota

1. Os associados Efetivos e Fundadores obrigam-se ao pagamento de uma jóia e de uma quota anual, caso a mesma seja estabelecida em Assembleia-Geral.
2. Os associados participantes só se obrigam ao pagamento da quota caso a mesma seja estabelecida.
3. Deverá ser paga uma jóia no valor de 10 Euros (dez euros).

4. Caso seja estabelecida uma quota anual, o valor da mesma será determinado pela Assembleia-Geral.

Artigo 7.º

Direitos

Os associados, no pleno gozo dos seus direitos, têm direito a:

- a) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação.
- b) Intervir, apresentar propostas e participar nas deliberações das Assembleias-Gerais.
- c) Fazer-se representar, com direito a voto, nas reuniões da Assembleia-Geral, por outro associado no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e entregue até ao início da reunião.
- d) Examinar os documentos referentes aos assuntos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia-Geral, nos dez dias antecedentes.
- f) Recorrer das decisões da Direcção, nos casos consentidos pelo presente regulamento.
- g) Requerer com outros associados, e nos termos previstos para o efeito, a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias.
- h) Solicitar a suspensão do pagamento de quotas em caso de doença, ou qualquer outra circunstância considerada justificada.

Artigo 8.º

Deveres

Os associados estão obrigados aos deveres seguintes:

- a) Aceitar e cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e quaisquer determinações legítimas dos órgãos sociais.
- b) Desempenhar com zelo, assiduidade e responsabilidade as funções ou cargos que lhe forem confiados.
- c) Satisfazer o pagamento das quotas e quaisquer débitos ou encargos que hajam contraído para com a Associação.
- d) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral.
- e) Concorrer para o bom nome, engrandecimento e prestígio da Associação.
- f) Colaborar e participar nas actividades e iniciativas da Associação.
- g) Informar todos os factos ou comportamentos praticados pelos órgãos sociais, associados ou qualquer pessoa ligada à associação, atentatórios da ética e dos fins que estatutariamente prossegue.

Artigo 9.º

Faltas e Sanções

1. Incorre em falta o associado que:
 - a) Salvo caso de força maior, e após notificação da Direcção, não pagar no prazo de trinta dias as quotas em atraso e/ou quaisquer outras dívidas à Associação.
 - b) Tenha comportamentos, dentro das instalações da Associação ou no desempenho de funções da Associação, que ponham em causa o bom nome da Associação.
 - c) Não aceitar o estabelecido nos Estatutos, no Regulamento Interno, em Regulamentos específicos ou as legítimas determinações dos órgãos sociais.
 - d) Praticar actos lesivos à Associação ou a qualquer membro dos órgãos sociais em exercício das suas funções ou por motivo delas.
 - e) Seja judicialmente condenado pela prática de crime nos termos da legislação penal vigente.
1. Consoante a gravidade ou reincidência nas faltas praticadas, poderá o associado incorrer nas seguintes sanções:
 - a) Repreensão por escrito.
 - b) Suspensão dos direitos sociais pelo período de trinta dias a um ano.
 - c) Demissão compulsiva.
 - d) Expulsão.
1. As sanções de demissão compulsiva e expulsão só podem ser aplicadas, comprovada que seja a gravidade da infracção, às infracções previstas nas alíneas c) e d) do número um do presente artigo.
2.
 - a) Compete à Direcção, após o conhecimento da falta ou faltas praticadas, a instauração de eventual procedimento disciplinar, que revestirá sempre a forma escrita, nomeando, sendo caso disso, o respectivo instrutor.
 - b) O associado arguido será notificado por escrito da instauração do processo, bem como da falta ou faltas de que é acusado, sendo-lhe concedido o direito de consulta ao processo e o prazo de dez dias úteis para a apresentação de defesa escrita e das testemunhas, até ao máximo de cinco por cada falta apontada.

- c) Por proposta fundamentada do instrutor do processo, em face da gravidade dos factos praticados, poderá justificar-se a suspensão preventiva dos direitos sociais do arguido durante o decurso do próprio processo.
1. A competência para a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número dois pertence à Direcção.
 2. É da competência exclusiva da Assembleia-Geral a aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) do número dois.
 3. Das decisões disciplinares da Direcção no âmbito da sua competência é admitido recurso para a Assembleia-Geral.
 - a) A decisão deve ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao associado arguido.
 - b) O recurso deve ser interposto no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação, em requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa, que o deverá levar à primeira reunião da Assembleia-Geral.
 - c) O recurso previsto na alínea anterior tem efeito suspensivo.
 - d) O associado recorrente pode tomar parte na Assembleia-Geral que apreciará o recurso mas sem direito a voto.

Artigo 10.º

Readmissão

1. Pode reaver a qualidade de associado todo aquele que, não obstante lhe ter sido aplicada uma pena de expulsão, venha mais tarde a ser considerado merecedor de readmissão, por parte da Assembleia-Geral, em face de provas concludentes de que possui a personalidade e o estatuto adequados aos fins a prosseguir por esta Associação.
2. A readmissão pressupõe:
 - a) A prévia reparação, a quem de direito, dos actos lesivos praticados e dos danos causados.
 - b) A satisfação de todos os débitos e encargos devidos à Associação.

Artigo 11.º

Exclusão Automática

1. Caso o Sócio Efetivo deixe de integrar o Departamento de Anestesia da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, será excluído da associação após a assembleia geral anual, no ano civil seguinte à sua desvinculação com o

serviço de anestesia. Caso seja mantida colaboração com o Departamento, a Assembleia geral poderá não excluir o sócio da associação.

CAPITULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 12.º

Competências

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. São atribuições da Assembleia-Geral:
 - a) Aprovar o Regulamento Interno e suas alterações.
 - b) Deliberar sobre alterações aos Estatutos.
 - c) Apreciar, discutir e votar o Orçamento e Plano de Actividades Anual da Associação.
 - d) Apreciar, discutir e votar o Relatório, Balanço e Contas anuais da Associação.
 - e) Eleger os titulares dos órgãos sociais.
 - f) Fixar, mediante proposta da Direcção, o valor da Jónia e da Quota.
 - g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Associação, não compreendidos nas atribuições e competências de outros órgãos.
 - h) Exercer as demais competências conferidas por Lei, pelos Estatutos ou pelo presente Regulamento Interno.
1. Compete especialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Convocar a reunião da Assembleia-Geral.
 - b) Dirigir os trabalhos das sessões.
 - c) Assinar com os secretários as Actas das sessões.
 - d) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos em Assembleia-Geral.
1. Compete especialmente aos secretários:
 - a) Coadjuvar o Presidente na direcção dos trabalhos.

- b) Elaborar as Actas das sessões e assiná-las com o Presidente.
- c) Na ausência de um, ou dos dois Secretários, o Presidente nomeará substitutos de entre os presentes na reunião da Assembleia-Geral.

Artigo 13.º

Funcionamento

1. A Assembleia-Geral Ordinária reúne uma vez em cada ano, sendo o prazo para a realização até 30 de Junho para aprovação do Relatório e Contas do ano anterior.
2. A Assembleia-Geral Extraordinária reúne sempre que legitimamente convocada, a requerimento da Direcção ou do seu Presidente, do Conselho Fiscal ou subscrito por um conjunto de associados não inferior a vinte por cento da sua totalidade.
3. A convocação da Assembleia-Geral será feita por e-mail institucional, expedido com a antecedência mínima de 15 dias, na qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos, não podendo deliberar sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos definida, salvo se todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estiverem presentes ou representados.
4. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus Associados.
5. Caso, volvidos trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória, não exista quórum constitutivo, a Assembleia Geral reunirá de imediato em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados em pleno gozo dos seus direitos presentes ou representados.
6. O trabalho processar-se-á nos termos legais e estatutariamente previstos e serão dirigidos por uma Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários.
7. Cada associado no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.
8. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos associados presentes ou representados, sempre no pleno gozo dos seus direitos.
9. Quando houver eleições, a Acta da Assembleia-Geral será elaborada no prazo máximo de setenta e duas horas a contar do encerramento da reunião da Assembleia-Geral.

Secção II

Direcção

Artigo 14.º

Competências

1. A direcção, constituída por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretario, é o órgão executivo da Associação.
2. Compete especialmente à Direcção:
 - a) Cumprir, e fazer cumprir, as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais.
 - b) Exercer a administração e manter a disciplina.
 - c) Fazer a propaganda da Associação e dos seus fins, tomando para isso as medidas convenientes.
 - d) Manter organizados os serviços de Secretaria, Contabilidade e Tesouraria e actualizado o registo de associados.
 - e) Promover a obtenção do maior número de regalias para os associados.
 - f) Dar cumprimento à prossecução do objecto da Associação.
 - g) Propor à Assembleia-Geral os valores da Jónia e da Quota anual.
 - h) Fiscalizar e fazer executar a cobrança das quotizações e de quaisquer outras receitas sociais.
 - i) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal o Plano de Actividades anual e o orçamento a apresentar à Assembleia-Geral.
 - j) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório e Contas anuais a apresentar à Assembleia-Geral.
 - k) Informar os assuntos que submeta ao Conselho Fiscal ou à Assembleia-Geral ou sempre que estes o solicitem.
 - l) Executar e fazer executar o plano de actividades e o orçamento aprovados pela Assembleia-Geral.
 - m) Submeter ao Conselho Fiscal e apresentar à Assembleia-Geral propostas de revisão do plano de actividades e de orçamento suplementares.
 - n) Pedir a convocação da Assembleia-Geral.
 - o) Propor à Assembleia-Geral alterações aos Estatutos ou ao Regulamento Interno, fundamentando as alterações propostas.
 - p) Dotar cada serviço com o pessoal necessário e regulamentar o seu funcionamento e atribuições.

- q) Velar pela ordem e conservação dos valores existentes e providenciar em tudo o que respeite à beneficiação, manutenção e correcta fruição das instalações sociais.
 - r) Providenciar para a boa gestão dos fundos da Associação.
 - s) Fazer entrega à nova Direcção dos bens, valores, livros e documentos sociais, logo que cesse o seu mandato, mediante o respectivo auto.
 - t) Apreciar e decidir sobre pedidos de suspensão de pagamentos de quotas.
 - u) Exercer as demais competências conferidas por Lei, Estatutos, Regulamento ou Deliberação da Assembleia-Geral.
1. Compete especialmente ao Presidente:
- a) Representar a Associação de acordo com as deliberações da Direcção.
 - b) Presidir às reuniões.
 - c) Convocar as reuniões extraordinárias.
 - d) Coordenar e orientar a actividade da Direcção, diligenciando pela assiduidade e eficiência dos seus membros.
 - e) Distribuir as tarefas a executar por cada um dos membros da Direcção e verificar o seu cumprimento.
1. Compete especialmente ao Secretário:
- a) Estruturar e manter em bom funcionamento os serviços de Secretaria da Direcção.
 - b) Elaborar as actas.
1. Compete especialmente ao Tesoureiro:
- a) Arrecadar as receitas da Associação e efectuar o pagamento das despesas autorizadas pela Direcção.
 - b) Estruturar e manter em bom funcionamento o sector financeiro, mantendo em dia a escrituração dos respectivos livros.
 - c) Assinar recibos e outros documentos de receita.
 - d) Colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os documentos e informações de que o mesmo necessite.
 - e) Gerir o fundo de maneo que, pela Direcção, for decidido manter.

Artigo 15.º

Funcionamento

1. A Direcção fixará as datas, horas e periodicidade das reuniões ordinárias.

2. Por decisão do Presidente, ou a requerimento fundamentado da maioria dos restantes membros da Direcção, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.
3. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
4. A Direcção deverá reunir com a presença de todos os seus membros.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 16.º

Competências

1. O Conselho Fiscal, constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal, é a autoridade fiscalizadora dos actos da Direcção e da sua boa administração para a realização do objecto e dos fins estatutários e regulamentadores da Associação, devendo reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.
2. Compete especialmente ao Conselho Fiscal:
 - a) Acompanhar os actos da Direcção, podendo os seus membros assistir às reuniões.
 - b) Examinar e conferir todos os valores, livros e respectivos documentos.
 - c) Conferir todos os balancetes e rubricá-los.
 - d) Dar parecer sobre os orçamentos e planos de actividades anuais.
 - e) Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas anuais.
 - f) Dar outros pareceres que lhe sejam solicitados pela Direcção.
 - g) Comunicar à Direcção por escrito, com conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, de todas as irregularidades que detecte e de todas as situações anti-estatutárias, anti-regulamentares ou lesivas dos interesses ou dos fins da Associação.
 - h) Pedir a convocação da Assembleia-Geral quando julgue conveniente.

Artigo 17.º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal poderá elaborar e aprovar um Regulamento de funcionamento.
2. Nas deliberações do Conselho Fiscal, cada voto contra deverá ser acompanhado de declaração de voto justificativa.

3. Qualquer membro poderá fazer-se assessorar por um especialista, sem encargos para a Associação.
4. Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada acta.

ADENDA
ATUALIZAÇÃO AOS ESTATUTOS

Após deliberação e votação em Reunião Extraordinária da Associação a 15 de julho de 2024, decide-se, por unanimidade, a alteração ao ponto 8 do Artigo 13º para que conste a seguinte frase:

“8. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes ou representados, sempre no pleno gozo dos seus direitos.”